

VENÂNCIO TRANSPORTE LTDA
RUA CURITIBA 123- SALA 01- JARDIM ELDORADO
37115.000 MONTE BELO – MINAS GERAIS

=====

A

Sra. Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Secretaria Municipal de Suprimentos
Cabo Verde MG

REF: impugnação do processo licitatório 100/2023

Pregão Presencial 007/2023

Venâncio Transporte Ltda, sociedade empresária limitada, com sede a Rua Curitiba 123 Sala 01, Jardim Eldorado em Monte Belo MG, CNPJ 38475412/0001-50 vem mui respeitosamente até a senhora Secretaria Municipal de Suprimentos do município de Cabo Verde com a finalidade específica de efetuar a impugnação do referido processo licitatório no que tange ao item 04-ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS onde especifica em seu ultimo item a exigência para ser efetuado o transporte pela empresa vencedora, que:

O veículo deverá ter no máximo 20[vinte] anos de uso.

A exigência citada contraria o Decreto 48241 de 30/07/2021 do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, Dr Romeu Zema Neto, que traz em seu artigo 3*

Não será exigida idade mínima do veiculo utilizado no serviço previsto no Artigo 2* do referido decreto.



VENÂNCIO TRANSPORTE LTDA

RUA CURITIBA 123- SALA 01- JARDIM ELDORADO

37115.000 MONTE BELO – MINAS GERAIS

=====

E o artigo 2* tem o seguinte conteúdo:

O serviço de transporte intermunicipal de passageiros realizado por meio de fretamento contínuo ou eventual depende de autorização concedida pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

Pelo exposto embasado no Decreto 48241 de 30/07/2021 é que vem impugnar o Processo Licitatório 100/2023 e o Pregão Presencial 007/2023 pela exigência que não se coaduna com o referido Decreto.

Em sendo o que lhe apresenta no momento, aproveita para as suas cordiais saudações.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Monte Belo MG 10 de Abril de 2023



ROGERIO APARECIDO VENANCIO

Sócio - Administrador.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	38.475.412/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	VENANCIO TRANSPORTES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROGERIO APARECIDO VENANCIO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2023 às 19:12 (data e hora de Brasília).

Decreto nº 48241, de 30/07/2021

Texto Original

Estabelece critérios para a prestação de serviço de transporte fretado intermunicipal de passageiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, no art. 730 do Código Civil, instituído pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, no art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto estabelece critérios para a prestação de serviço de transporte fretado intermunicipal de passageiros.

Art. 2º – O serviço de transporte intermunicipal de passageiros realizado por meio de fretamento contínuo ou eventual depende de autorização concedida pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais– DER-MG.

§ 1º – A autorização possui caráter precário, personalíssimo, intransferível e temporário.

§ 2º – A autorização deverá ser precedida de cadastro do requerente, do condutor e do veículo, nos termos de ato conjunto do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e do Diretor-Geral do DER-MG.

§ 3º – O prazo para a requisição da autorização não poderá ser inferior a seis horas ao início do primeiro trecho da viagem.

§ 4º – Dentre outras exigências previstas no ato conjunto previsto no § 2º, a autorização só será concedida para o transporte de grupo fechado de pessoas que deverá ser o mesmo para todos os trechos da viagem.

§ 5º – É proibida a venda prévia de lugares ou de passagens individualizadas por passageiro e por meio de terceiros.

§ 6º – Durante todo o período de execução do serviço de fretamento, o condutor do veículo deverá portar o documento contendo a lista de identificação dos passageiros e do respectivo protocolo junto ao DER-MG, além de outros exigidos pela legislação ou pela autorização concedida.

§ 7º – O autorizatário responde pelas ações ou pelas omissões de seus prepostos.

Art. 3º – Não será exigida idade mínima do veículo utilizado no serviço previsto no art. 2º.

Parágrafo único – O ato conjunto previsto no § 2º do art. 2º disporá sobre os instrumentos de garantia da segurança do veículo a serem exigidos para a concessão da autorização, sendo esses mais rigorosos quanto maior for a idade do veículo.

Art. 4º – Em caso de descumprimento das normas dispostas neste decreto ou no ato conjunto previsto no § 2º do art. 2º serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 19.445, de 11 de janeiro de 2011, no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 5º – O transporte fretado intermunicipal de trabalhadores rurais será disposto em decreto próprio, dispensada a exigência de lista de passageiros.

Art. 6º – Fica revogado o Decreto nº 48.121, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.475.412/0001-50
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/09/2020

NOME EMPRESARIAL
VENANCIO TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VENANCIO TRANSPORTES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R CURITIBA

NÚMERO
123

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
37.115-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM ELDORADO

MUNICÍPIO
MONTE BELO

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SALESCONTABILIDADE@GMAIL.COM

TELEFONE
(35) 9206-1361/ (35) 3571-1258

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/09/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/04/2023** às **19:11:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1